



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 20/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 197/2024** de autoria do vereador Wagner José Chefer, que “Dispõe sobre a instituição da “Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader Willi”, no município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 197/2024 de autoria do vereador Wagner José Chefer que “Dispõe sobre a instituição da “Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader Willi”, no município de Araucária e dá outras providências”.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara, causada pela ausência de expressão de genes paternos no cromossomo 15, que afeta o desenvolvimento físico, comportamental e cognitivo dos indivíduos. Estima-se que a incidência da síndrome seja de aproximadamente 1 em cada 10.000 a 30.000 nascimentos, o que classifica como uma doença rara. Os principais sintomas incluem hipotonía muscular, dificuldades de alimentação nos primeiros anos de vida, baixa estatura, hiperfagia, obesidade, dificuldades de aprendizado e distúrbios comportamentais. A intuição da Campanha da Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem como objetivo promover o conhecimento e a compreensão dessa condição genética tanto pela sociedade quanto pelos profissionais de saúde, educação e assistência social. A falta de informações adequadas contribui para atrasos no diagnóstico, manejo inadequado dos sintomas e preconceitos em relação às pessoas afetadas pela síndrome.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A realização da Campanha é fundamental para a divulgação de informações, seus sintomas causas e forma de tratamento, capacitação de profissionais para dar apoio integral às pessoas com a síndrome. Combate ao preconceito a sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pela família a inclusão social e a gestão dos cuidados diários e no enfrentamento das questões emocionais e financeiras decorrentes da síndrome.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**
(...)"

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**
a) do Vereador;
(...)"

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública manifesta-se favoravelmente à instituição da 'Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi' no município de Araucária, reconhecendo a relevância da iniciativa para a promoção dos direitos humanos e a inclusão social. A proposição legislativa se alinha intrinsecamente aos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, conforme preconiza a Constituição Federal, especialmente nos seguintes artigos:

Art. 1º, inciso III, a realização da campanha, ao divulgar informações cruciais sobre a Síndrome de Prader-Willi, seus sintomas, causas e formas de tratamento, contribui diretamente para a promoção da dignidade das pessoas afetadas, permitindo que recebam o apoio e os cuidados adequados às suas necessidades específicas.

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- (...)"
III- a dignidade da pessoa humana;"

Art. 3º, incisos I e IV, campanha proposta se configura como um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, combatendo o preconceito e a desinformação que frequentemente cercam a Síndrome de Prader-Willi. Ao sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas famílias e promover a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

inclusão social, a iniciativa atende diretamente ao objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

III- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Art. 6º, *caput*, a capacitação de profissionais para oferecer apoio integral às pessoas com a síndrome, um dos objetivos da campanha, impacta positivamente o acesso à saúde e à assistência social, direitos fundamentais assegurados pela Constituição. A disseminação de informações também facilita a busca por outros direitos sociais, como a inclusão no mercado de trabalho e o acesso a serviços adequados.

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Considerando a relevância da matéria e alinhado com a competência desta Comissão para tratar de matérias que digam respeito à proteção dos direitos humanos e ao acompanhamento de programas relativos a pessoas com deficiência, a Comissão **manifesta-se favoravelmente** ao trâmite regular do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de maio de 2025.



VILSON CORDEIRO

09/05/2025 16:38:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Gilmar Carlos Lisboa e Francisco Paulo Oliveira, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 20/2025 CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 197/2024.

Araucária, 20 de maio de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

20/05/2025 15:08:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



GILMAR CARLOS LISBOA

20/05/2025 15:10:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 15:08:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tp6ctbc509qe28>.

